



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 753 de 11 de Março de 2016

SANCIONADO

“AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO QUIOSQUE EDIFICADO PELA MUNICIPALIDADE LOCALIZADO NA PRAÇA BEIRA RIO, CENTRO, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão Administrativa de Uso do Quiosque de sua propriedade edificado na Praça Beira Rio, Centro deste Município, mediante processo licitatório, para os fins a que se destina regido pelas normas constantes na presente Lei.

**Art. 2º** - A Concessão Administrativa de uso de que trata o artigo 1º desta Lei será a título oneroso, por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses e efetivada após regular procedimento licitatório.

**CAPÍTULO II**

**DA DESTINAÇÃO DO QUIOSQUE**

**Art. 3º** - O Quiosque será destinado para exploração comercial, tais como: gêneros alimentícios de lanchonete/trailer, sorveteria.

**CAPÍTULO III**

**DA OUTORGA**

**Art. 4º** - A Concessão Administrativa de Uso do Quiosque, será outorgada as pessoas jurídicas devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório.

**Art. 5º** - Também poderá participar os Micro-empresendedores individuais, conforme Lei Federal Complementar nº 128/2008.

**Art. 6º** - É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 7º** - No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido quiosque ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.

**Art. 8º** - O Concessionário do quiosque que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

**§1º** - Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

**§2º** - Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

**§3º** - Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do quiosque, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

**Art.9º** - Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do quiosque.

**Parágrafo Único** – Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no caput, o quiosque será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

**Art. 10** – Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos do §3º do art. 8º e art. 9º, poderão ser removidos e alienados as instituições filantrópicas situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério do Executivo.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA RESPONSABILIDADE DO CONCESSIONÁRIO**

**Art. 11** – As obrigações e responsabilidades da Concessão Administrativa de Uso deverão ser lavradas em “Contrato de Concessão Administrativa de Uso”.

**Art. 12** – São obrigações dos concessionários, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

I – manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do quiosque, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;

II – recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;

III – venda de produtos apenas nos limites do quiosque;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**IV** – exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

**V** – evitar a poluição visual no quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

**VI** – findo o prazo da concessão, devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento;

**VII** – respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;

**VIII** – funcionamento diário entre 8 horas às 23 horas, com possibilidade de prorrogação nos termos da Legislação Municipal;

**IX** – promover sua inscrição municipal no Cadastro de Contribuinte Mobiliário, nos termos do Código Tributário Municipal.

**CAPÍTULO V**

**DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 13** – Constituem proibições ao Concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas por esta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

**I** – fazer uso do espaço da praça fora do limite estabelecido pela Municipalidade;

**II** – fazer uso de bancos, caixotes, tábuas ou qualquer outro meio destinado a aumentar o quiosque ou área por ele ocupada;

**III** - Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e foto grafias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Poder Público;

**IV** – alterar as características internas e externas do quiosque, salvo quando autorizada pelo Poder Público;

**V** – a venda de artigos insalubres, incômodos, perigosos ou tóxicos;

**VI** – veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria no quiosque, inclusive no mobiliário;

**VII** – a venda de mercadorias sem procedência comprovada;

**VIII** – perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece a legislação federal, bem como o Código de Posturas do Município;

**IX** – sublocar o quiosque, total ou parcialmente;

**X** – dificultar a ação da fiscalização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

XI – tratar o público com descortesia;

XII – interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração para fins do §3º do art. 8º e 10;

**CAPÍTULO VI**

**DAS PENALIDADES**

**Art. 14** – O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa;

III – cassação.

§ 1º. A multa por descumprimento a presente Lei será aplicada de acordo com a gravidade da infração limitada a 10 (dez) vezes a VRGL.

§ 2º - Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa do Concessionário, será cassada a Concessão Administrativa de Uso, não gerando direito a indenização ao Concessionário.

§ 3º - Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos pelos quiosques por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que o concessionário deverá ser intimado a reparar o dano no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 15** – O Concessionário responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

**Art. 16** – O Poder Público poderá aplicar a penalidade de cassação imediata da Concessão de que trata esta Lei nos casos em que afetem a incolumidade pública.

**Art. 17** – A aplicação das penalidades observará a forma e os prazos previstos na legislação vigente.

**CAPÍTULO VII**

**DO PAGAMENTO**

**Art. 18** – O valor do preço público a ser pago pela concessão administrativa de uso do quiosque constará no edital do procedimento licitatório, devendo ser aprovado pela Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município.

§ 1º - O primeiro pagamento será feito no ato da assinatura do Contrato de Concessão Administrativa de Uso e sempre na mesma data dos meses subsequentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**§ 2º** - Sem prejuízo do pagamento de que trata o caput deste artigo, fica o Concessionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

**Art. 19** – Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo a Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

**Art. 20** – O Concessionário deverá obedecer além das disposições dessa lei as regras contidas no Código de Posturas do Município de Governador Lindenberg (Lei nº 615/2012).

**Art. 21** – O Concessionário arcará com as despesas de energia elétrica, de água e esgoto, bem como será de sua responsabilidade a segurança do quiosque.

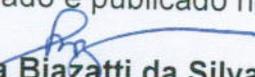
**Art. 22** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 23** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de Março do ano de dois mil e dezesseis.

  
**PAULO CEZAR CORADINI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

  
**Narjara Biazatti da Silva**  
Chefe de Gabinete

